



PSJC
SAJ - DIVISÃO DE
FORMALIZAÇÃO E ATOS

16 FEV. 2018

50
Prefeitura Municipal de São José dos Campos
Estado de São Paulo

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
Nº 2443 de 23/02/18

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº

50 18

Data da Formalização do Contrato

Termo de Colaboração que entre si celebram o Município de São José dos Campos e a entidade Obra Social e Assistencial São Lucas, Objetivando a Execução do serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo - Pessoas Idosas Igual ou Superior a 60 anos.

Prazo: 12 Meses

Valor: R\$ 100.800,00 (cem mil e oitocentos reais)

Dotações Orçamentárias:

50.10.3.3.50.43.08.244.0005.2.031.01.510000
50.10.3.3.50.43.08.244.0005.2.031.02.500041
50.10.3.3.50.43.08.244.0005.2.031.05.500042

Processo Administrativo Digital Nº: 8872/18

Celebram o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, na forma do artigo 16, da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, de um lado, o MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.643.466/0001-06, com sede no Paço Municipal situado na Rua José de Alencar nº 123, Centro, neste ato representado pela Senhora Secretária de Apoio Social ao Cidadão, Sra. Edna Lúcia de Souza Tralli, brasileira, casada, portadora do RG nº 16.247.661-9 SSP/SP e CPF nº 054.263.038-04, por força da Delegação de Competência conferida pelo Decreto nº 17.396, de 06 de março de 2017, adiante denominado simplesmente "MUNICÍPIO", a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC abaixo qualificada, selecionada no procedimento de Chamamento Público nº 11/2017, promovido pelo MUNICÍPIO por intermédio da Secretaria de Apoio Social ao Cidadão, autuado no Processo Administrativo nº 108.526/2017, e cujo resultado fora homologado em sessão realizada no dia 04/01/2018, com a publicação da respectiva ata no sítio oficial (<http://www.sjc.sp.gov.br/servicos/governanca/portal-da-transparencia/portal-da-transparencia/>) na mesma data, e com a classificação final publicada no Boletim do Município do dia 12/01/2018.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: Obra Social e Assistencial São Lucas, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com CNPJ nº 51.619.294/0001-75, e sede neste Município, na Rua Luiz Monteiro Pinto, nº 143, Conjunto 31 de Março, CEP 12.237-240, neste ato representada pelo Presidente Sr. Sebastião Tarcísio de Castro, brasileiro, portador do RG nº 11.408.659 - x SSP/SP SSP/SP e CPF nº 977.851.488-72, residente e domiciliado neste Município à Rua Cratro, 74 - Parque Industrial - São José dos Campos, que comprovou tal condição mediante a apresentação de cópia autenticada da ata de eleição e posse, arquivada no setor competente e cuja cópia digitalizada é juntada no Processo Administrativo nº 8872/18, instaurado para celebração e acompanhamento da parceria que ora firmada, doravante simplesmente OSC; com fundamento especialmente na Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014 e suas alterações, regulamentada

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
Estado de São Paulo

no âmbito do Município pelo Decreto Municipal nº 17.581, de 21 de setembro de 2017 e suas futuras alterações ou outro que venha a substituí-lo, bem como no edital de chamamento público nº 11/2017 e seus Anexos, todos constantes do Processo Administrativo nº 108.526/2017, e integrantes deste TERMO DE COLABORAÇÃO como se transcritos fossem, e, assim, têm o MUNICÍPIO e a OSC, entre si, justo e avençado o quanto segue.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Colaboração, cujas disposições as partes se obrigam a cumprir fielmente (segundo os parâmetros do Edital de Chamamento Público nº 11/2017), terá por objeto a Execução do serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo - Pessoas Idosas Igual ou Superior a 60 anos, nos termos do PLANO DE TRABALHO proposto pela OSC e aprovado pelo MUNICÍPIO, juntado a fls. 388/405 do Processo Administrativo nº 8872/18, em decorrência do Edital de Chamamento Público nº 11/2017.

1.2. O PLANO DE TRABALHO mencionado no item 1.1 é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração.

1.3. Para a execução das ações, deverão ser observadas as referências de serviços, como descrito no ANEXO I, do Edital nº 01/2017, além dos princípios, diretrizes e orientações constantes nos documentos de orientações técnicas publicados pelo Ministério de Desenvolvimento Social e Agrário - MDSA.

1.4. Além dos princípios, diretrizes e orientações constantes nos documentos de orientações técnicas publicados pelo Ministério de Desenvolvimento Social e Agrário - MDSA, a presente parceria será regida pelas seguintes normas:

I - Constituição Federal de 1988; Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei Federal nº 12.435 de 06 de julho de 2011, que dispõe sobre a Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS; Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalhos inseridos em TERMOS DE COLABORAÇÃO, define diretrizes para política de colaboração com ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE SOCIAL - OSC's; Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992, Lei de Improbidade Administrativa;

II - Resoluções e Orientações Técnicas que regem a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), dentre as quais se destacam a NOB/RH-2009, Resolução CNAS nº 109/2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e posteriores alterações; e Resolução CNAS nº 33/2012 que aprova a Norma Operacional Básica da Assistência Social - NOB/SUAS de 2012; RESOLUÇÃO Nº 21 do CNAS, de 24 de Novembro de 2016, que estabelece requisitos para a celebração de parcerias, conforme

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
Estado de São Paulo

a Lei Nº 13.019, de 31 de julho de 2014 entre o órgão gestor da Assistência Social e as entidades ou organizações de assistência social no âmbito do SUAS; Demais RESOLUÇÕES do Conselho Nacional de Assistência Social, específicas do OBJETO deste EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO, em especial aquelas advindas após a RESOLUÇÃO DO CNAS Nº 109/2009;

III - Resolução nº 03/2016, do Conselho Municipal de Assistência Social, que define os parâmetros para a inscrição, acompanhamento e fiscalização das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho de Assistência Social, do Município de São José dos Campos - SP;

IV - Decreto Municipal nº 17.581, de 21 de setembro de 2017 e suas futuras alterações ou outro que venha a substituí-lo;

V - Instruções nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, especialmente seu TÍTULO III, Capítulo I, Seção IV, que trata dos termos de colaboração e fomento na área municipal.

1.5. Em qualquer evento, realizado com recurso advindo da presente parceria, no interior da sede ou fora dela, é vedada à OSC a comercialização de bebida alcoólica

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Além de outras previstas ao longo do presente Termo de Colaboração, são obrigações:

I - Do MUNICÍPIO:

a) instruir o Processo Administrativo nº 8872/18, instaurado especificamente para a celebração e acompanhamento desta Parceria, com atos atinentes à alteração, liberação de recursos, monitoramento e avaliação da execução, bem como prestação de contas;

b) informar à OSC os atos normativos e orientações que interessam à execução e à prestação de contas do presente Termo de Colaboração;

c) prestar o apoio necessário e indispensável à OSC, para que seja alcançado o objeto deste Termo de Colaboração, em toda a sua extensão e no tempo devido;

d) transferir à OSC os recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Colaboração, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Município de São José dos Campos e obedecendo ao cronograma de desembolso constante do PLANO DE TRABALHO aprovado, mediante as contas apresentadas nos termos do Decreto Municipal nº 17.581/2017 ou outro que venha a substituí-lo.

e) realizar o acompanhamento da execução orçamentária e financeira dos recursos transferidos;

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
Estado de São Paulo

f) designar novo gestor da parceria e suplente, na hipótese dos mesmos deixarem de ser agente público ou serem lotados em outro órgão ou entidade ou outro motivo como licenças, e designar novo Suplente, quando este passar a ser Gestor da parceria;

g) propor, receber, analisar e, se o caso, aprovar as propostas de alteração deste Termo de Colaboração e do PLANO DE TRABALHO;

h) prorrogar de ofício o prazo de vigência deste Termo de Colaboração, antes de seu término, se der causa a atraso na liberação dos recursos, limitando a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

i) analisar os relatórios de execução do objeto, bem como os relatórios de execução financeira da parceria;

j) analisar e decidir sobre a prestação de contas relativa a este Termo de Colaboração, nos termos do Capítulo IV do Decreto Municipal nº 17.581/2017, e das instruções e resoluções expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado.

k) aplicar as sanções previstas neste Termo de Colaboração, bem como na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, e as constantes do Decreto Municipal nº 17.581/2017 ou outro que venha substituí-lo;

l) proceder às ações administrativas quanto à exigência e restituição dos recursos transferidos;

m) divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis no seu sítio eletrônico;

n) exercer atividade de monitoramento e avaliação sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a aprimorar e a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

o) apreciar as contas apresentadas pela OSC, nos termos do Decreto Municipal nº 17.581/2017 ou outro que venha a substituí-lo;

p) realizar, sempre que possível, pesquisa de satisfação

II - Da OSC:

1) executar fielmente o objeto da parceria de serviço socioassistencial a que se refere o item 1.1, conforme o PLANO DE TRABALHO;

2) zelar pela boa qualidade e eficiência das ações, atividades e serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social, em consonância com a política nacional de Assistência Social vigente, bem com, quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelos órgãos competentes, nos termos da legislação aplicável;

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
Estado de São Paulo

- 3) manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais em quantidade e qualidade adequados e compatíveis com o plano de trabalho aprovado, a ser executado;
- 4) comunicar, de imediato, por escrito o MUNICÍPIO, acerca de ocorrências de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução da atividade, a paralisações das atividades, alteração do número de profissionais, bem como quaisquer outras informações e atividades que venham a interferir no atendimento;
- 5) recrutar e selecionar profissionais com grau de instrução compatível com a função a ser desempenhada, necessários ao desenvolvimento das ações previstas na Cláusula Primeira deste Termo de Colaboração, de modo a garantir o cumprimento das atividades mensais com a comunidade em atendimento ao PLANO DE TRABALHO;
- 6) apoiar e integrar, num esforço conjunto com os demais órgãos do Sistema, as ações de formação e capacitação dos seus profissionais;
- 7) atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela Secretaria de Apoio Social ao Cidadão, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;
- 8) aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação dos serviços objeto desta Colaboração, conforme estabelecido no plano de trabalho.
- 9) empregar os recursos recebidos na forma deste Termo de Colaboração e conforme as disposições do Decreto Municipal nº 17.581/2017, ou outro que venha a substituí-lo.
- 10) efetuar o seu registro contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, inclusive nas hipóteses de aquisição de bens com recursos da parceria, manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Colaboração, durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final;
- 11) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração, nos prazos estabelecidos na Instrução Normativa nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como no Decreto Municipal 17.581/2017, e ainda observar nas compras e contratações realizadas os procedimentos estabelecidos na Seção II do Capítulo III do Decreto Municipal Nº 17.581/2017, ou outro que venha a substituí-lo;
- 12) abrir, manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, em instituição financeira pública determinada pelo MUNICÍPIO, observado o disposto no art. 51 da Lei Federal nº 13.019/2014, inclusive os eventuais resultados de aplicação no

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
Estado de São Paulo

mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do PLANO DE TRABALHO, e exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

13) permitir livre acesso de agentes públicos do MUNICÍPIO, especialmente da Secretaria de Apoio Social ao Cidadão, responsável pelo presente Termo de Colaboração, dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do Gestor da Parceria, dos integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação, dos servidores do Órgão de Controle Interno do Município e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei Federal nº 13.019/2014, bem como aos locais de execução do objeto, permitindo o acompanhamento "in loco" e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

14) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

15) apresentar mensalmente o relatório circunstanciado de atendimento e serviço à SECRETARIA DE APOIO SOCIAL AO CIDADÃO, através de instrumentais específicos e outros comprovantes;

16) Apresentar, ao MUNICÍPIO, as Prestações de Contas, conforme os preceitos do Decreto Municipal nº 17.581/2017, ou outro que venha a substituí-lo;

17) executar o PLANO DE TRABALHO aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, legitimidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, economicidade, eficiência e eficácia, bem como utilizar os bens materiais e /ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Colaboração, sempre em conformidade com o OBJETO, pactuado.

18) responsabilizar-se exclusivamente pela contratação e pagamento dos salários, verbas de convenção ou dissídio coletivo, verbas rescisórias do pessoal que vier a ser necessário à execução do objeto da parceria, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários e aqueles decorrentes de acidentes de trabalho de seus empregados, no desempenho de seus serviços ou em conexão com eles;

19) comunicar ao MUNICÍPIO suas alterações estatutárias, devidamente registrada em Cartório, bem como eventuais alterações em seu quadro de representantes;

20) divulgar na internet, e em locais visíveis da sede social da OSC, bem como nos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as informações detalhadas da parceria;

21) submeter previamente ao MUNICÍPIO qualquer proposta de alteração do PLANO DE TRABALHO aprovado, na forma definida neste

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
Estado de São Paulo

Termo de Colaboração, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

- 22) Não realizar pagamento antecipado com recursos da parceria;
- 23) Apenas efetuar pagamentos em espécie quando previsto e justificado no PLANO DE TRABALHO, nos termos do art. 93, do Decreto Municipal nº 17.581/2017, ou outro que venha a substituí-lo;.
- 24) executar as ações em estrita consonância com a legislação pertinente, bem como com as diretrizes, objetivos e indicativos de estratégias metodológicas específicas para cada serviço, nos termos deste Termo de Colaboração ou qualquer outro que vier a alterá-lo ou complementá-lo;
- 25) desenvolver as ações seguindo as diretrizes do plano de trabalho;
- 26) prestar ao gestor da parceria todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação do atendimento ao objeto do presente Termo;
- 27) promover, no prazo estipulado pelo gestor da parceria, quaisquer adequações apontadas no processo de monitoramento, avaliação e gestão operacional;
- 28) manter atualizados os registros e prontuários de atendimento, através dos sistemas informatizados disponibilizados pelo MUNICÍPIO;
- 29) apresentar ao gestor da parceria, nos prazos e nos moldes por ela estabelecidos, os relatórios mensais dos serviços executados;
- 30) não contratar ou remunerar, a qualquer título, com os recursos repassados, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
- 31) abster-se, durante toda a vigência da parceria, de ter como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal direta ou indireta, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RESPONSÁVEIS PELO GERENCIAMENTO DA PARCERIA

3.1 DA SECRETARIA DE APOIO SOCIAL AO CIDADÃO

3.1.1 Compete à Secretária da pasta, ordenadora da despesa, coordenar as obrigações decorrentes deste Termo de Colaboração;

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
Estado de São Paulo

3.2. DO GESTOR DA PARCERIA

3.2.1. As obrigações do gestor da parceria são aquelas previstas na Seção IV, Capítulo I, do Decreto Municipal nº 17.581/2017, sem prejuízo daquelas previstas nos artigos 61 e 62, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações.

3.2.2. Caberá ao gestor da parceria emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação das ações objeto do presente Termo de Colaboração, submetendo-o à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, nos termos do art. 59, da Lei Federal nº 13.019/2014, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela OSC.

3.3. DO GESTOR DO CONTRATO

3.3.1. Os gestores de contrato estabelecerão permanente e constante contato com a Comissão de Monitoramento e com o gestor da parceria, no cumprimento das obrigações previstas na Lei Municipal nº 5.800/2000 e no Decreto Municipal nº 10.209/2001 e suas alterações.

3.3.2. O gestor de contratos emitirá, mensalmente, um relatório com os valores efetivamente transferidos pelo MUNICÍPIO para a OSC, o qual deverá ser publicado no sítio eletrônico oficial.

3.4. DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

3.4.1. As obrigações da Comissão de Monitoramento e Avaliação estão previstas na Seção III, Capítulo I, do Decreto Municipal nº 17.581/2017, ou outro que venha a substituí-lo.

3.4.2. O MUNICÍPIO deverá, sempre que possível, realizar pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros.

3.4.3. A OSC compromete-se a colaborar com a pesquisa prevista no item anterior, fornecendo todos os dados necessários, e permitindo o livre acesso dos agentes responsáveis pela pesquisa, mesmo se o MUNICÍPIO valer-se do apoio técnico de terceiros.

3.5. DO RESPONSÁVEL PELA OSC

3.5.1. O responsável pela OSC será o representante legal da entidade, eleito nos termos de seu ato constitutivo, cuja qualificação pessoal, endereço e telefones deverão sempre estar atualizados junto ao MUNICÍPIO, mediante comunicação, mediante ofício, à Secretaria de Apoio Social ao Cidadão. O MUNICÍPIO cuidará para que o comunicado seja juntado ao processo administrativo aberto para acompanhar a execução da parceria.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
Estado de São Paulo

3.5.2. Presumir-se-ão válidas e recebidas todas as comunicações endereçadas ao responsável pela OSC.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO E DA CONTABILIZAÇÃO DOS REPASSES

4.1. O MUNICÍPIO transferirá o montante necessário para execução do objeto do presente termo de colaboração, no valor total de R\$ 100.800,00 (cem mil e oitocentos reais), obedecendo ao cronograma de desembolso previsto no PLANO DE TRABALHO aprovado, parte integrante deste instrumento.

4.1.1 As despesas decorrentes da execução deste Termo de Colaboração serão atendidas pelas dotações orçamentárias abaixo:
50.10.3.3.50.43.08.244.0005.2.031.01.510000
50.10.3.3.50.43.08.244.0005.2.031.02.500041
50.10.3.3.50.43.08.244.0005.2.031.05.500042

4.2. Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

4.2.1. Não será admitida a exigência de emissão de Nota Fiscal de Prestação de Serviços, tendo o MUNICÍPIO como tomador dos serviços deste Termo de Colaboração.

4.3. As parcelas serão retidas nas hipóteses previstas no artigo 48 da Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações, até o saneamento das impropriedades, bem como nas hipóteses previstas no Decreto Municipal n° 17.581/2017 ou outro que venha substituí-lo.

4.4. O atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no PLANO DE TRABALHO configura inadimplemento de obrigação estabelecida no termo de colaboração, quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos.

4.5. Os recursos da parceria e os resultados das respectivas aplicações financeiras, geridos pelas organizações da sociedade civil, estão vinculados ao plano de trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

4.6. Quando não utilizados em sua totalidade, os recursos remanescentes serão devolvidos ao MUNICÍPIO ao final da parceria, no prazo de 30 (trinta) dias.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS COMPRAS, CONTRATAÇÕES E DA REALIZAÇÃO DE DESPESAS E PAGAMENTOS

5.1. As despesas relacionadas à parceria serão executadas nos termos da Seção II, do Capítulo III, do Decreto Municipal n° 17.581/2017.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
Estado de São Paulo

5.2. A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação final de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

5.3. É vedado ao MUNICÍPIO praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

5.4. O provisionamento de valores destinados a encargos trabalhistas, quando previsto no PLANO DE TRABALHO, necessariamente será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das ações e restritas às parcerias celebradas sob a égide da Lei federal 13.019/2014 e suas alterações, e deverão observar o constante nos artigos 85 a 90, do Decreto Municipal nº 17.581/2014.

5.4.1. Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a OSC deverá informar a memória de cálculo do rateio da despesa para fins de prestação de contas, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

5.4.2. As verbas rescisórias que poderão constar do PLANO DE TRABALHO se limitam ao aviso prévio, férias acrescidas do terço constitucional, aviso prévio e multa do FGTS. Em nenhuma hipótese O MUNICÍPIO pagará pelas multas do artigo 467 e 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho, nem por qualquer outra verba decorrente da rescisão de contrato de trabalho, nem por qualquer outra verba decorrente da rescisão de contrato de trabalho, seja essa verba prevista em lei ou em norma de negociação coletiva.

5.4.3. Os valores referentes ao provisionamento das verbas rescisórias e demais encargos serão pagos na mesma ocasião dos repasses mensais, e permanecerão mantidos em conta poupança em nome da organização da sociedade civil, sendo que apenas poderão ser movimentados para o pagamento de verbas rescisórias decorrentes da demissão de empregado envolvido na execução do plano de trabalho, observado o tempo de vigência da parceria.

5.4.3.1. Na ocasião da prestação bimestral de contas a organização da sociedade civil deverá enviar um extrato atualizado da conta poupança na qual ficarão depositados os recursos para pagamento das verbas rescisórias e encargos trabalhistas.

5.4.3.2. Em nenhuma hipótese será admitida a movimentação dos recursos depositados nos termos deste artigo para qualquer outro fim diverso do pagamento de verbas rescisórias ou demais encargos dos empregados cujo labor esteja previsto no plano de trabalho.

5.4.3.3. A utilização indevida dos recursos destinados ao pagamento das verbas rescisórias e encargos trabalhistas, nos termos deste artigo, ainda que posteriormente restituídos, importará na rejeição das contas apresentadas, na aplicação de

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
Estado de São Paulo

sanções administrativas nos termos deste decreto, além de configurar ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 10, inciso XVI, da Lei Federal nº 8.429/1992.

5.4.3.4. Para a recomposição dos valores provisionados em conta poupança indevidamente utilizados pela organização da sociedade civil, o Município poderá, de ofício, promover a dedução dos valores dos repasses mensais.

5.4.3.5. Os rendimentos decorrentes do depósito mantido em conta poupança serão revertidos para o pagamento de verbas rescisórias, nos termos deste artigo, aplicando-se, no que for possível, o disposto no artigo 87 deste decreto.

5.4.4. Na hipótese de demissão por justa causa, de culpa recíproca na rescisão do contrato de trabalho, ou de pedido de demissão de empregado durante a execução da parceria, será apurado o passivo total remanescente na ocasião da prestação de contas bimestral, de modo que o(s) repasse(s) seguinte(s), no que tange às verbas rescisórias, será(ão) o necessário para a complementação do provisionamento.

5.4.5. A movimentação dos recursos provisionados em conta poupança apenas será feita mediante a comprovação, pela organização da sociedade civil, da demissão do empregado devendo apresentar, na ocasião da prestação bimestral de contas, cópia da notificação da demissão, do aviso prévio, do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT) expedido conforme as regras do Ministério do Trabalho e, se necessário, também o extrato de depósitos do FGTS na conta do empregado demitido.

5.4.6. Se ao final da parceria houver valores provisionados remanescentes, estes serão mantidos na conta poupança, permanecendo a organização da sociedade civil como depositária dos valores.

5.4.6.1. Uma vez que tais valores destinar-se-ão exclusivamente ao pagamento de verbas rescisórias e encargos trabalhistas dos empregados envolvidos com a execução do plano de trabalho, o numerário remanescente será objeto de prestação de contas bimestral pela organização da sociedade civil, ou em menor prazo, sempre que houver a rescisão do contrato de trabalho de algum empregado.

5.4.6.2. Em cada prestação bimestral de contas, que continuará a ser feita enquanto os recursos não forem utilizados, a organização da sociedade civil comprovará a vigência dos contratos dos empregados que foram vinculados à execução do plano de trabalho.

5.4.6.3. Após a rescisão dos contratos de trabalho dos empregados vinculados ao plano de trabalho, havendo quantias remanescentes, as mesmas serão restituídas ao Município no prazo de 30 (trinta) dias.

5.5. A OSC somente poderá pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de colaboração quando o fato gerador

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
Estado de São Paulo

da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

5.6. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada nos termos do artigo 51, da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, bem como do artigo 94, do Decreto Municipal nº 17.581/2017, ou outro que venha a substituí-lo.

5.7. É da OSC a responsabilidade exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do Município a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à execução, em conformidade com o inciso XX, art. 42, da Lei Federal 13.019/2014.

5.8. Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidades, tais como desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, atrasos na execução das ações e metas, descumprimento ou inadimplência da OSC em relação a obrigações pactuadas, o MUNICÍPIO notificará a OSC para, no prazo de até 15 (quinze) dias:

I - sanar a irregularidade;

II - cumprir a obrigação; ou

III - apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

5.8.1. Não sendo sanadas as irregularidades, deverá o MUNICÍPIO suspender novos repasses.

5.9. É de responsabilidade exclusiva da OSC o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS BENS REMANESCENTES DA PARCERIA

6.1. Para os fins deste Termo de Colaboração, consideram-se bens remanescentes equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos da parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam de forma definitiva.

6.2. Os bens móveis remanescentes adquiridos com recursos dos repasses integrarão o patrimônio do Município, facultada a doação nos termos da legislação municipal.

6.3. Por decisão do Secretária da Pasta, os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos, após a consecução do objeto da parceria, poderão ser transferidos a outra entidade parceira da Administração Pública Municipal, que os receberá em regime de comodato.

6.4. Os bens duráveis adquiridos com recursos decorrentes dos repasses, deverão ser identificados com o número do contrato,

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
Estado de São Paulo

arrolados e apresentados ao Município na ocasião da prestação de contas mensal.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES NA PARCERIA

7.1. As alterações serão permitidas nos termos da Lei 13.019/2014 e suas alterações, bem como com base e nos limites do Decreto Municipal nº 17.581/2017, ou outro que venha a substituí-lo.

7.2. Não serão celebrados termos aditivos com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

8.2. A renovação deste Termo de Colaboração ocorrerá mediante a assinatura de termo aditivo, em até 30 (trinta) dias antes do término da parceria.

8.3. A renovação deste Termo de Colaboração, por si só, não poderá implicar na alteração do PLANO DE TRABALHO.

9. CLÁUSULA NONA - DAS AÇÕES DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

9.1. Os serviços socioassistenciais que compõe o presente termos de colaboração serão objeto de gestão operacional de caráter público, tendo sua execução devidamente monitorada e avaliada pela administração pública.

9.1.1. A gestão pública operacional e o acompanhamento da execução dos serviços citados acima compreendem as seguintes atribuições:

I - coordenar, articular e avaliar o planejamento e o processo de execução das ações de cada um dos serviços;

II - assegurar a oferta dos serviços nos padrões de qualidade exigidos pelas normativas nacionais e municipais que regulamentam a política de assistência social;

9.1.2. As ações de monitoramento e avaliação do gestor público compreendem a verificação:

I - do número de atendimentos correspondente às metas estabelecidas no Plano de Trabalho;

II - da permanência da equipe de referência de acordo com os termos do presente Edital durante todo o período de vigência;

III - das estratégias metodológicas conforme descritas no Plano de Trabalho apresentado;

9.1.3. Os procedimentos de monitoramento e avaliação ocorrerão através de:

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
Estado de São Paulo

I - análise de dados, coletados através de instrumentos específicos, da execução das ações desenvolvidas em cada serviço;

II - visitas técnicas in loco, previamente agendadas, ou não;

III - reuniões de monitoramento, individuais e/ou coletivas.

IV - estratégias de avaliação dos serviços junto aos usuários.

9.2. Informar ao gestor da parceria a existência de vagas destinadas ao objeto do presente Termo de Colaboração;

9.3. Participar sistematicamente das reuniões de monitoramento, avaliação, gestão operacional e capacitações;

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam ao Gestor da Parceria avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, tendo como base os indicadores estabelecidos e aprovados no PLANO DE TRABALHO.

10.1.1. A prestação de contas terá como objetivo atender ao disposto no artigo 64 da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, e deverá ser bimestral, quadrimestral, anual e final, nos termos do Decreto Municipal n° 17.581/2017.

10.1.2. A omissão da OSC no dever de prestar contas ou a rejeição das contas apresentadas permitirá ao MUNICÍPIO reter os repasses mensais, até que sejam saneadas as impropriedades apontadas.

10.2. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente e aqueles que forem aplicados em finalidade diversa da prevista no PLANO DE TRABALHO.

10.3. A OSC, na entrega das contas, deverá apresentar os documentos constantes do Decreto Municipal n° 17.581/2017 ou outro que venha a substituí-lo, conforme o período ao qual as contas se referirem.

10.4. No caso de rejeição das contas, exaurida a fase recursal, a OSC deverá devolver os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis e o não ressarcimento ao erário ensejará inscrição do débito na dívida ativa.

10.4.1. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação lei de novo plano de trabalho, atendidos

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
Estado de São Paulo

os requisitos da Lei Federal nº 13.019/14, bem como do Decreto Municipal nº 17.581/2017, ou outro que venha substituí-lo.

10.4.2. Negado o pedido, a restituição deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da decisão de indeferimento.

10.4.3. Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária no caso em que os saldos financeiros não se encontrarem depositados e aplicados na conta específica da parceria, e serão atualizados com aplicação do índice Instituto Nacional de Preços ao Consumidor- INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, até sua efetiva restituição.

10.5. Os documentos relativos à prestação de contas deverão ser sempre enviados em mídia digital, devendo a organização da sociedade civil manter em arquivo as cópias físicas pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados do trânsito em julgado da apreciação das contas da parceria pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ou pelo prazo de dez anos do dia útil subsequente ao da prestação de contas, o que ocorrer posteriormente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o PLANO DE TRABALHO e com as normas da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações, o MUNICÍPIO poderá aplicar à OSC as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos; e

III - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

11.2. É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado do recebimento da notificação da sanção, que será expedida por determinação da Secretária da pasta de Apoio Social ao Cidadão, e juntada no respectivo processo administrativo.

11.3. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
Estado de São Paulo

11.4. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para o MUNICÍPIO.

11.5. A sanção de suspensão temporária impede a OSC de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos o MUNICÍPIO por prazo não superior a dois anos.

11.6. A sanção de declaração de inidoneidade impede a OSC de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir o MUNICÍPIO pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de suspensão temporária.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

12.1. O presente Termo de Colaboração poderá ser rescindido pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele estabelecidas, pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que o tornem formal ou materialmente inexecutável, ou ainda mediante prévio aviso, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

12.2. A inexecução total ou parcial deste termo de colaboração enseja a sua imediata rescisão, com as suas consequências as previstas em lei e no Decreto Municipal nº 17.581/2017, ou outro que venha a substituí-lo.

12.3. Constituem justo motivo para rescisão deste termo de colaboração:

I - a utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;

II - a falta de apresentação ou apresentação apenas parcial das contas mensais, anuais ou final, conforme o caso, nos prazos estabelecidos;

III - o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais e plano de trabalho;

IV - a paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação ao Município;

V - a subcontratação total ou parcial do seu objeto ou a associação da organização da sociedade civil com outrem, não admitidas no edital de chamamento público e no termo celebrado;

VI - o desatendimento das determinações regulares das

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
Estado de São Paulo

autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VII - a alteração do estatuto que implique a modificação da finalidade da organização da sociedade civil em relação ao objeto da parceria;

VIII - razões de interesse público;

IX - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo celebrado;

X - constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

12.3.1. Os casos de rescisão do termo celebrado serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado, sendo o caso, o contraditório e a ampla defesa.

12.4. Na hipótese de desistência ou denúncia imotivada a OSC está obrigada ao ressarcimento dos prejuízos comprovadamente experimentados pelo município, se houver culpa, dolo ou má fé, sem prejuízo das demais cominações legais.

12.5. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da apresentação final das contas da parceria, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa.

12.6. Os saldos financeiros que não se encontrarem depositados e aplicados na conta específica da parceria devem ser devidamente atualizados com aplicação do índice INPC/IBGE, ou outro que venha a substituí-lo, quando de sua devolução.

12.7. O MUNICÍPIO encaminhará ao Ministério Público representação contra a OSC que aplicar os recursos em fins diversos ou praticar qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico do previsto neste termo de colaboração e à Secretaria de Apoio Jurídico para a cobrança judicial, visando ao ressarcimento aos cofres públicos dos recursos gastos irregularmente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

13.1. A OSC divulgará em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração deste Termo de Colaboração até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento da parceria, contados da apreciação da prestação de contas final, contendo as informações de que tratam o art. 11 e seu parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014, e suas alterações.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
Estado de São Paulo

13. DA LIBERAÇÃO E DO VALOR TOTAL DE REPASSE

13.2. Os valores repassados poderão ser reajustados anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas de São Paulo INPC-FIPE/SP.

13.3. O número deste Termo de Colaboração deverá constar nos documentos fiscais comprobatórios das despesas.

13.4. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas em estrita observância ao PLANO DE TRABALHO aprovado e as cláusulas pactuadas, sendo vedado:

- a) utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- b) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- c) pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido antes da vigência do instrumento da parceria;
- d) pagar despesas a título de taxa de administração;
- e) pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos do Município Municipal na liberação de recursos financeiros.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ASSUNÇÃO OU TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE

14.1. Nas hipóteses de inexecução por culpa exclusiva da OSC, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas e atividades pactuadas:

- a) retomar os bens públicos em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- b) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades;
- c) no caso de transferência da responsabilidade pela execução do restante do objeto da parceria, o MUNICÍPIO, deverá convocar OSC participante do chamamento público realizado, desde que atendida a ordem de classificação e mantidas as mesmas condições do instrumento anterior.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
Estado de São Paulo

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Com a assinatura do presente Termo de Colaboração, o MUNICÍPIO e a OSC elegem o foro da Comarca de São José dos Campos - SP para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação da Secretaria de Apoio Jurídico, órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura do MUNICÍPIO.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Colaboração, excluir-se-á o dia o início e incluir-se-á o dia do vencimento, prorrogando-se este para primeiro dia útil, se recair em dia sem expediente.

16.2. Para fins do presente Termo de Colaboração, não é permitida a atuação em rede, pela OSC.

E, por estarem assim justos e de acordo com as cláusulas e condições acima, assinam as partes o presente Termo de Colaboração, em uma única via, para que produza seus efeitos legais, sendo a seguir arquivado em ordem numérica de acordo com a Legislação Municipal em vigor.

São José dos Campos,

EDNA LÚCIA DE SOUZA TRALLI
Secretária de Apoio Social ao Cidadão



OBRA SOCIAL E ASSISTENCIAL SÃO LUCAS

TESTEMUNHAS:

Tatiana A. de Oliveira Fernandes
Chefe da Divisão de Formalização e Atos
Matrícula: 662754

Susi Tiemi Stabile Kondo
Matrícula 15.719
Divisão de Formalização e Atos/DFAT

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
Estado de São Paulo

EMBRANCO

Obra Social e Assistencial São Lucas

PLANO DE TRABALHO PARA O EXERCÍCIO DE 2018

Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo – SCFV
PESSOA IDOSA

REDE PRIVADA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
OBRA SOCIAL E ASSISTENCIAL SÃO LUCAS

CNPJ: 51.619.291/0001-73 - Inscrição Municipal: 015.162-2
Cil. Pub. Esc: 11.868 de 17/01/2003 - Cil. Pub. Fed: 08001/000471/2004-80 - Portaria: 1932 de 30/09/2007

Rua Luiz Monteiro Pinto, 143 - Conj. II de Marcos - Tel.: (12) 3931.7116 - CEP: 13.217-200 - São José dos Campos - SP
E-mail: obrasasolucas@terra.com.br obrasasolucas@igmail.com

Obra Social e Assistencial São Lucas

1 – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

1.1 Nome da entidade: Obra Social e Assistencial São Lucas

1.2 Endereço: Rua Luiz Monteiro Pinto, 143

Cidade: São José dos Campos

Estado: SP

CEP: 12237-240

Telefone: (12)3931-7446

FAX:

E-mail: obrasaolucas@terra.com.br

Home Page:

1.3 CNPJ: 51.619.294/0001-75

1.4 Dados Cadastrais

Numero de inscrição no CMAS: 027

Municípios: São José dos Campos

Numero de inscrição no CMDCA: 024

Município: São José dos Campos

1.5 Certificação CEBAS: 71000.101511/2011-57

Vigência: 2015/2018

1.6 Finalidade estatutária

Entidade de Assistência Social filantrópica, sem fins econômicos.

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL

Nome do Presidente: Sebastião Tarcísio de Castro

RG: 11.408.659 x

CPF: 977.851.488-72

Endereço: Rua Cratão, 74 – Parque Industrial - São José dos Campos - SP

Telefone para contato: (12)3937.1331-(12) 99743.7449

e-mail: tarcisiosebastião@yahoo.com.br

3. OBJETO DA PARCERIA/IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL

Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo – SCFV

Tipo de Proteção: Proteção Social Básica

Valor global para a execução do objeto: R\$ 100.800,00

Prazo de execução: 12 meses

Público alvo: Idosos (as) com idade igual ou superior a 60 anos, em situação de vulnerabilidade social, em especial:

- Idosos beneficiários do Benefício de Prestação Continuada;
- Idosos de famílias beneficiárias de programas de transferência de renda;
- Idosos com vivências de isolamento por ausência de acesso a serviços e oportunidades de convívio familiar e comunitário e cujas necessidades, interesses e disponibilidade indiquem a inclusão no serviço

Meta a ser Financiada: 60 usuários

CNPJ: 51.619.294/0001-75 - Inscrição Municipal: 015.162-2

Lei P.M. Est. 11.808 de 17.01.2005 - Lei P.M. Est. 08001.009451-2001-80 - Portaria 1932 de 30.09.2005

2

Obra Social e Assistencial São Lucas

Numero de grupos: 02

Periodo de atendimento: das 08:00hs às 17:00hs

Dias da semana: de 2ª a 6ª feira

Condições e forma de acesso de usuários idosos:

Condições: Usuários territorialmente referenciados do CRAS

Forma: encaminhados pelos Centros de Referencia de Assistência Social ou pelos Centros de Referencia Especializados de Assistência Social.

Abrangência do serviço: Correspondera ao território de abrangência do CRAS ao qual o Grupo está referenciado.

Condições de acessibilidade: A entidade possui acessibilidade com rampas para os atendimento interno e externo, nas salas de convivências onde são realizada as atividades e banheiros amplos, porem necessitam de barras de segurança que a entidade irá providenciar

4. ENDEREÇO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Unidade: Obra Social e Assistencial São Lucas

Numero de atendidos: 60 usuários

Faixa etária: 60 anos ou mais

Rua: Luiz Monteiro Pinto, 143

Bairro: 31 de Março - Parque Industrial - São Jose dos Campos - SP - CEP: 12237-240

Telefone: (12) 3931.7446 E-mail: obrasaolucas@terra.com.br

5. DADOS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA ENTIDADE

Nome: Nelcira Rosa da Silva Lima

CPF: 183.892.748-41

RG: 24.686.915.x Órgão Expedidor: SSP - SP

Numero de registro profissional: 48.794

Cargo: Assistente Social

Telefone de contato: (12) 3931.7446 celulares: 98227.5817

6. APRESENTAÇÃO E HISTORICO DA ENTIDADE

A Obra Social e Assistencial São Lucas, localizada à Rua: Luiz Monteiro Pinto, nº143 - Conj. 31 de Março, foi criada em 24 de Setembro de 1982, sem fins lucrativos, cujo objetivo de amparar e socorrer materialmente e espiritualmente pessoas com baixa vulnerabilidade de todas as idades, ambas os sexos, sem distinção de cor, ideologia política e credo religioso

Para alcançar seus objetivos a entidade recorreu à comunidade recebendo assim o apoio da mesma, além de auxilio, doações e contribuições de associados.

CNPJ: 31.619.291/0001-75 Inscricao Municipal: 013.162-2

Unl. Pub. Esta 11.868 de 17.01.2005 - Unl. Pub. Fed., 68091.009/151-2004-80 - Portaria, 1932 de 30.06.2003

Obra Social e Assistencial São Lucas

Com o decorrer dos anos, a procura dos serviços prestados foi aumentando, sendo necessário buscar parcerias para melhorar da qualidade do trabalho desenvolvido.

De 1986 a 1996, a Obra Social e Assistencial São Lucas desenvolveu o seu trabalho através de voluntários da própria comunidade, que atendia as famílias carentes, frente as suas necessidades com o repasse de recursos que a própria entidade dispunha. E com o aumento da demanda a Entidade firmou convênio com a Prefeitura Municipal de São José dos Campos e foi implantado o Serviço Social, com o objetivo de sistematizar o desenvolvimento da mesma.

A partir de então, a Entidade de caráter eminentemente filantrópico, buscou através do desenvolvimento de seu trabalho contribuir com o processo de inclusão social, através do atendimento às famílias de baixa renda de nossa comunidade.

Até o ano de 2015, a entidade atendia 490/mês famílias através do SOSAM (Serviço de Orientação Social e Apoio Material), que era a porta de entrada para o atendimento às situações cotidianas e emergenciais. Eram repassadas 190 cestas-básicas por mês, vale-transporte, óculos e encaminhamentos diversos. E em novembro de 2015 entrou em vigor por meio do Decreto nº 16.739, este serviço de repasse de cesta-básica foi suspenso e transferindo o atendimento para o CRAS do território de abrangência.

Atualmente, a entidade tem como porta de entrada dois projetos voltados para o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, em parceria com o CRAS da região, estando inserido 65 idosos e 30 famílias, entre 18 a 29 anos e de 30 a 59 anos, além de ser referência do CRAS, para outras oficinas e entrega de leite, aos usuários do programa 'Viva Leite'.

7. DESCRIÇÃO DA REALIDADE

A Obra Social e Assistencial São Lucas, como forma de garantir seus objetivos que é prestar Assistência Social às famílias e idosos de baixa renda, desde 1996, buscando garantir esta proposta dos serviços e projetos existentes na entidade, tem por foco o desenvolvimento de atividades que contribuam no processo de envelhecimento saudável, no desenvolvimento da autonomia e de sociabilidades, no fortalecimento dos vínculos familiares e do convívio comunitário e na prevenção de situações de risco social. A intervenção social pautada nas características, interesses e demandas dessa faixa etária, considerando que a vivência em grupo, as experimentações artísticas, culturais, esportivas e de lazer e a valorização das experiências vividas constituem formas privilegiadas de expressão, interação e proteção social. Incluindo vivências que valorizam suas experiências e que estimulem e potencialize a condição de escolher e decidir.

CNPJ: 01.619.291/0001-75 - Inscrição Municipal: 913.162-2

Unil. Publ. Esc.: 11.868 de 17.01.2007 - Unil. Publ. Fed.: 08001.009154/2004-80 - Portaria: 1932 de 30.09.2007

4

Obra Social e Assistencial São Lucas

8. OBJETIVOS

8.1. OBJETIVO GERAL

- Complementar o trabalho social com família, prevenindo a ocorrência de situações de risco social e fortalecendo a convivência familiar e comunitária;
- Prevenir a institucionalização e a segregação de idosos, em especial, das pessoas com deficiência, assegurando o direito à convivência familiar e comunitária;
- Promover acessos a benefícios e serviços socioassistenciais, fortalecendo a rede de proteção social de assistência social nos territórios;
- Promover acessos a serviços setoriais, em especial das políticas de educação, saúde, cultura, esporte e lazer existentes no território, contribuindo para o usufruto dos usuários aos demais direitos;
- Oportunizar o acesso às informações sobre direitos e sobre participação cidadã, estimulando o desenvolvimento do protagonismo dos usuários;
- Possibilitar acessos a experiências e manifestações artísticas, culturais, esportivas e de lazer, com vistas ao desenvolvimento de novas sociabilidades;
- Favorecer o desenvolvimento de atividades intergeracionais, propiciando trocas de experiências e vivências, fortalecendo o respeito, a solidariedade e os vínculos familiares e comunitários.

8.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS E RESULTADOS ESPERADOS

Objetivos específicos	Resultados esperados
- Contribuir para um processo de envelhecimento ativo, saudável e autônomo; - Assegurar espaço de encontro para os (as) idosos (as) e encontros intergeracionais de modo a promover a sua convivência familiar e comunitária; - Detectar necessidades e motivações e desenvolver potencialidades e capacidades para novos projetos de vida; - Propiciar vivências que valorizam as experiências e que estimulem e potencializem a condição de escolher e decidir, contribuindo para o desenvolvimento da autonomia e protagonismo social dos usuários	- Que os participantes conheçam e acessem os direitos dos idosos, socioassistenciais e humanos; - Aprofundar o conhecimento acerca do processo de envelhecimento e as características biológicas, psicológicas, emocionais, espirituais e sociais da pessoa idosa, através das oficinas temáticas e reflexivas; - Ampliar sua circulação, acesso e usufruto a serviços e a equipamentos públicos existentes na cidade; - Conhecer os serviços, programas e equipamentos públicos das áreas sociais no território em que vive; - Proporcionar vivências de autocuidados visando o envelhecimento ativo e saudável, com as atividades físicas e recreativas; - Reconhecer os diversos fatores que incidem na melhoria da qualidade de vida, na preservação de um meio-ambiente saudável e no uso sustentável dos recursos naturais; - Cuidar de sua saúde de forma mais qualificada, valorizando a importância das informações em saúde e de boa saúde para suas tarefas da vida cotidiana e de suas redes sociais, através dos temas transversais

CNPJ: 31.919.291/0001-73 - Inscrição Municipal: 013.162/2

End. Pub. Est: 11.808 de 17/01/2007 - End. Pub. Fed: 08001-009151-2001-80 - Curitiba, PR 812 de 30/04/2003

Rua Luiz Monteiro Pinho, 111 - Conj. II de Maré - Tel: (41) 3031-7110 - CEP 81227-210 - São José do Coração de Jesus - PR
E-mail: obra-social@terra.com.br - obra-social@ig.com.br

Obra Social e Assistencial São Lucas

- Comprometer-se com o autocuidado;
- Ampliar o convívio social e familiar;
- Favorecer a criação de novos vínculos, com oficinas de artesanato;
- Resgatar o papel do idoso na sociedade;
- Valorizar o conhecimento e experiências dos idosos;
- Estimular a construção de novos projetos de vida e de participação;

8.3. Descrição dos resultados que se pretende alcançar com a parceria

Com o serviço de parceria a entidade obtém a diminuição de situação de risco e vulnerabilidade social da população idosa existente no território de abrangência, assim, fortalecendo os vínculos familiares e comunitários, através das atividades e oficinas que são desenvolvidas voltadas para este público, além das orientações referente as políticas públicas de atendimento, ampliando os acessos dos serviços socioassistencial e de saúde, viabilizando a qualidade de vida e a prevenção do isolamento social e institucional destes usuários.

9. INFRAESTRUTURA FÍSICA EXISTENTE

Área construída em 567,79 m², contendo na parte interna 04 salas para atendimento individual, 01 sala administrativo, 01 recepção, 01 sala para armazenar doações, 01 almoxarifado, 01 sala de multiuso, 01 sala de reunião, 01 cozinha com dispensa, 01 sala de convivência, 02 banheiros com vestiário para funcionários e 04 para usuários. Na parte externa 01 salão de convivência, 02 banheiros, 01 cozinha e 01 lavanderia, corredor lateral para entrada de veículos, cobertura na entrada da recepção com rampa de acessibilidades.

10. METAS A SEREM ATINGIDAS

Metas Quantitativas e mensuráveis a serem atingidas	Indicadores de aferição do cumprimento das metas	Meios de verificação para o cumprimento das metas e avaliação dos resultados	Prazo para o cumprimento das metas
60 idosos Com 60 anos ou mais Sendo 100% dos usuários inseridos no cadunico. No mínimo 42 usuários com frequência ao serviço. 48 dos usuários com participação em atividades coletivas na comunidade e participação dos familiares	- 100% dos usuários inseridos no CADUNICO. - Usuário com, no mínimo, 70% de frequência ao serviço. - 80% dos usuários com participação em atividades coletivas na comunidade. - 80% de participação dos familiares nas atividades intergera-	- Listas de presença, - Avaliação mensal ou a cada termino de uma atividade; - Registros de fotos. Relatório conforme instrumentais elaborados pela SASC.	12 meses

CNPJ 14.519.291/0001-75 - Inscrição Municipal 915.162/2

End. Pub. Est: 11.868 de 17-01-2007 - End. Pub. Fed: 08001.009151-2001-80 - Portaria 1932 de 30-09-2007

Obra Social e Assistencial São Lucas

nas atividades inter-geracionais.

cionais.

11. AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS E FORMA DE EXECUÇÃO

As ações serão desenvolvidas através das oficinas de artesanatos, atividades esportivas, recreativas e físicas, passeios culturais, festas comemorativas e culturais, palestras socio-educativas, entre outras. As atividades serão executadas duas vezes na semana com duração de duas horas cada oficinas, sendo uma mensal com duração de três horas. Conforme descreve o cronograma de atividades abaixo.

11.1. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES PROPOSTAS

Atividades	Descrição da atividade	Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06	Mês 07	Mês 08	Mês 09	Mês 10	Mês 11	Mês 12
	Acolhida, triagem construção do cronograma de atendimentos	x											
01 semanal	Encontros regulares com atividades reflexivas e vivenciais dirigidas para pessoa idosa (2hs)		x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
01 mensal	Encontros comemorativos, envolvendo dos diversos grupos, familiares e pessoas da comunidade. (2hs)		x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
01 semanal	Atividades de convívio diversificada, recreativas, esportivas, culturais, lazer e		x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x

CNPJ: 31.619.294/0001-73 - Inscrição Municipal: 045.162-2

Lei. Pub. Est.: 11.868 de 17-01-2005 - Lei. Pub. Fed.: 08001/0094131-2001-80 - Portaria: 19.12 de 30-04-2005

Obra Social e Assistencial São Lucas

	de artesanato, visando a interação social (2hs)											
01 mensal	Oficina com temas transversais desenvolvido no grupo. (3hs)	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x

11.2. METODOLOGIA

O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo, será organizado em percursos de forma planejada para garantir aquisições progressivas às pessoas idosas.

Para alcançar esta finalidade o Serviço irá ser organizado em dois grupos de 30 pessoas idosas, com carga horária de duas horas semanais para cada atividades em grupo.

O Grupo terá um orientador social que juntamente com o técnico de referência do CRAS, irá planejar e organizar as atividades semanais com duração de 2hs e uma atividade mensal com um período maior de duração, que serão os temas transversais.

Cabera ao Técnico de Referência:

Encaminhar as famílias usuárias do CRAS ao serviço;

Divulgar o serviço no território;

Avaliar, junto às famílias, os resultados e impactos do serviço;

Acompanhar e supervisionar o desenvolvimento do Coletivo;

Orientar e participar do planejamento junto ao orientador social.

As atividades serão planejadas com carga horária definida conforme o cronograma, construído de acordo com as orientações dos eixos do serviço.

O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Pessoa Idosa contempla três eixos para o serviço do público alvo atendido:

Convivência Social e Intergeneracionalidade, este eixo agrega elementos ao longo do Serviço que visam o desenvolvimento de sociabilidade, estimulando vivências coletivas, o estar em grupo em relação com o outro, privilegiando a convivência intergeracional, de modo a fortalecer os vínculos familiares e comunitários e prevenir riscos sociais como a segregação e o isolamento.

Envelhecimento Ativo e Saudável: este eixo traduz a concepção do direito ao processo de envelhecer com dignidade e congrega uma visão de velhice ativa e saudável. Desta maneira, é

CNPJ 51.619.291/0001-73 - Insc. Municipal 045.162-2

Unif. Pub. Est. 11.898 de 17-01-2005 - Unif. Pub. Fed. 08001/009454-2004-80 - Portaria 1932 de 30-09-2005

Obra Social e Assistencial São Lucas

por meio deste eixo que o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Pessoas Idosas é estruturado de modo a proporcionar entre os participantes uma vivência da velhice de maneira integrada, ativa e saudável com a orientação sobre práticas de autocuidado. Tem o objetivo de realizar atividades que tratem do processo de envelhecimento, de ser pessoa idosa, das perdas e ganhos advindos com a idade, produzindo espaços de reflexão, debate e vivências que permitam ressignificar experiências, desenvolver habilidades, capacidades, novas motivações e possibilitem a construção de projetos de vida.

Autonomia e Protagonismo: este eixo objetiva fortalecer o processo de autonomia e independência da pessoa idosa e seu protagonismo social. É com base nesse eixo que o Serviço busca desenvolver a autonomia da pessoa idosa, por meio de situações que proporcionem a realização de atividades que potencializem sua capacidade pessoal de produção, de escolha e decisão, valorizando experiências de independência, fortalecendo a autoestima, a identidade, o sentimento de liberdade e a sensação de domínio e controle sobre a própria vida. Por meio deste eixo, ainda se pretende abordar o protagonismo e a participação social das pessoas idosas, tendo como referência a participação de sua geração na construção da sociedade atual e as possibilidades presentes e futuras de contribuição social da pessoa idosa.

Os encontros regulares: são constituídos por atividades reflexivas e vivenciais realizadas uma vez na semana, com a participação das pessoas idosas que integram o mesmo grupo visando o eixo de convivência social.

Os encontros mensais: caracterizam-se por momentos comemorativos como: festa de carnaval, páscoa, junina, primavera, entre outras que servem para realizar o fechamento de uma atividade. Constituem-se numa síntese de um tema trabalhado, que geralmente é apresentado para o próprio grupo de pessoa idosa, e também para outras pessoas, como familiares e comunidade.

Atividades de convívio: são livres, semanais com duração de duas horas, visando à interação social das pessoas idosas integrantes dos grupos com a comunidade, através de atividades recreativas, esportivas, culturais, artesanais. O desenvolvimento de práticas de vida saudáveis, por meio da realização de atividades físicas e culturais em parceria com outras unidades públicas, atividades de artesanato que visam propiciar momentos de autoestima, ajuda mútua combater a solidão e a valorização de si mesma.

As Oficinas: propõe-se aprofundar temas transversais desenvolvido no grupo, utilizando uma carga horária maior, sendo realizada no período de uma manhã ou tarde mensais. Estas ofici-

CNPJ: 51.619.294/0001-75 / Inscrição Municipal: 045.162-2

Util. Pub. Est.: 11.868 de 17/01/2005 / Util. Pub. Fed.: 08001.009454-2004-80 - Portaria: 1932 de 30/09/2005

Obra Social e Assistencial São Lucas

nas abordam temas específicos, que são organizadas e planejadas para atingir objetivos determinados.

TEMAS TRANSVERSAIS:

Envelhecimento e Direitos Humanos e Socioassistenciais;

Envelhecimento Ativo e Saudável;

Memória, Arte e Cultura;

Pessoa Idosa, Família e Gênero;

Envelhecimento e Participação Social;

Envelhecimento e Temas da Atualidade.

Através destas atividades, proporciona aos idosos a cidadania e conhecimento acerca de seus direitos através da socialização de informações, orientações, aprendizado e convivência comunitária, além de colaborar para o envelhecimento com dignidade.

O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Pessoa Idosa, também será desenvolvido por atividades distribuídas em cinco percursos temáticos, sendo que cada percurso terá a duração média de dois meses, conforme segue:

- ✓ PERCURSO I: O grupo criou vida!
- ✓ PERCURSO II: O grupo se viu!
- ✓ PERCURSO III: O grupo olhou o mundo!
- ✓ PERCURSO IV: O grupo reinventou sua casa!
- ✓ PERCURSO V: E o grupo voou...

11.3. ESTIMATIVA DE DESPESAS

EQUIPE DE TRABALHO

Atividade	Cargo/Função	Quantidade	Forma de contratação	Formação	Carga Horária semanal	Salário mensal	Encargos FGTS, PIS, 13º, Férias.	Pas-ses urbanos	Rescisões trabalhistas	Cesta básica e ticket refeição	Custo Total Mensal	Custo Total Anual
Acompanhar usuários nas oficinas	Orientador social	01	CLT	Superior	15 hs	1.285,00	352,65	00,00	81,38	450,00	2.169,03	26.028,36
Documentos burocráticos	Auxiliar Administrativo	01	CLT	Técnico	20 hs	750,00	205,83	11,00	47,50	450,00	1.464,33	17.571,96

CNPJ: 51.619.294/0001-75 - Inscrição Municipal: 045.162-2

Util. Pub. Est: 11.868 de 17/01/2005 - Util. Pub. Fed.: 08001.009454/2004-86 - Portaria: 1932 de 30/09/2005

Obra Social e Assistencial São Lucas

Limpeza geral dos ambientes.	Serviços gerais	01	CLT	Ensino médio	20 hs	600,00	164,67	11,00	38,00	450,00	1.263,67	15.164,04
Total		03									4.897,03	58.764,36

Obs.: o oficineiro será contratado se necessário no período das oficinas, conforme consta no edital nº 11/2017 pagina 30, pois atualmente a entidade já contempla este profissional voluntário. Também neste edital pagina 30, não especifica a carga horária do orientador social.

SERVIÇO DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICO

Atividade	Descrição do serviço	Valor unitário	Quantidade	Valor Total (mensal)
Vigilância	Monitoramento		24 hs	R\$ 90,00

SERVIÇO DE TERCEIRO – PESSOA FÍSICA

A entidade não possui este serviço com pessoa física.

Material de consumo

Atividade	Descrição do item	Unidade	Valor unitário	Quantidade	Valor total (mensal)
Uso para eventos, doações e visitas.	Combustível	01lts	4,00	40 lts	160,00
Alimentação para os usuários nas atividades	Biscoito água e sal.	01	3,67	10 pacotes	36,70
	Biscoito maisena	01	3,23	10 pacotes	32,30
	Biscoito recheado	01	1,43	10 pacotes	14,30
	Biscoito wafer	01	1,38	10 pacotes	13,80
	Torradas	01	1,47	10 pacotes	14,70
	Requeijão	01	2,67	03 copos	8,01
	Geleia	01	6,42	03 copos	19,26
	Bolos	01	4,06	12 pacotes	48,72

CNPJ: 51.619.291/0001-75 - Inscrição Municipal: 045.162-2

Util. Pub. Est.: 11.868 de 17-01-2005 - Util. Pub. Fed.: 08001.009154-2004-80 - Portaria 1932 de 30-09-2007

Obra Social e Assistencial São Lucas

	Sucos	01	4,11	06 garrafas	24,66
	Chá	01	5,91	01 cx grs	5,91
	Cafê	01	9,20	05pts500grs	46,00
	Açúcar	01 K	1,62	05 k	8,10
	Adoçante	01	1,94	01	1,94
	Achocola- tado	01	10,51	01	10,51
	Leite	Lts	1,97	06 lts	11,82
	Margarina	01	3,56	01 potes de 500 grs	3,56
Material de uso geral para relató- rios dos usu- ários e admi- nistrativos	Papel sulfi- te	Pacotes com 500 fls	20,50	01 pacotes	41,00
	Canetas esferográ- ficas	01	0,55	04	2,20
	Lápis preto	01	0,68	01	0,68
	Fita crepe	01	2,56	01	2,56
	Durex	01	0,64	01	0,64
	Papel color plus	01	13,00	01	13,00
	Régua	01	1,49	01	1,49
	Grampo	01	3,28	01 cx	3,28
	Clipes	01	7,28	02 Cxs 500 grs	14,56
	Caneta marca tex- to	01	1,08	01	1,08
	Cartucho p impressora cor preto	01	174,90	01	174,90
	Cartucho p	01	85,20	02	170,40

CNPJ: 31.619.291/0001-73 - Inscrição Municipal: 045.162-2

Lei. Pub. Est. 11.868 de 17/01/2005 - Lei. Pub. Fed. 08001.009451/2004-80 - Portaria 1932 de 30/09/2005 - 12

Obra Social e Assistencial São Lucas

	Impressora colorido				
	Borracha	01	0,52	01	0,52
Material p/ Limpeza dos ambientes e higiene	Água sanitária	01 galão de 5lts	6,42	01 galão	6,42
	Limpador multiuso	01	1,90	01	1,90
	Álcool gel	01	4,50	01	4,50
	Esponja de aço	01 pacotes 08 unidades	1,40	01 pacotes	1,40
	Sabão em pó	01	5,90	01 cxs	5,90
	Limpa vidro	01	7,50	01	7,50
	Detergente	01	1,95	01	1,95
	Esponja dupla face	01pacote c/ 10 und	9,20	01 pts	9,20
	Flanela amarela	01	2,00	01	2,00
	Luvax p limpeza	01	3,00	01	3,00
	Pano de chão	01	2,90	02	5,80
	Desinfetante	01galão	7,50	01	7,50
	Sabão em barra	01pcts. c/ 05	6,10	01	6,10
	Sabonete refil	01	5,90	03	17,70
	Pedra sa-	01	1,00	10	10,00

CNPJ: 51.619.294-0001-73 - Inscrição Municipal: 015.162.2

Cat. Pub. Est.: 11.868 de 17-01-2003 Cat. Pub. Fed.: 98001/999431-2004-80 - Portaria 1932 de 10-09-2004

Obra Social e Assistencial São Lucas

	nitária				
	Saco para lixo (100lts)	01 pts. c/ 100 unid.	45,00	01 pacote	45,00
	Saco para lixo (60lts)	01 pts com 100 unid.	29,90	01	29,90
	Papel higi-ênico	01 fardo c/ 64 unid.	39,90	01	39,90
	Papel toa-lha (1000 fls) banhei-ro.	01	7,50	01	7,50
Descartáveis Para eventos com os usua-rios.	Garfo p/ bolo	01pts.	2,20	02 pts.	4,40
	Guardana-pos	01pts. c/ 50 unid.	1,50	40 pts.	60,00
	Prato p/ bolo	10	1,00	01	1,00
	Copos descartá-veis (200 ml)	2500	72,10	01	72,10
	Copos descartá-veis(50 ml)	5000	75,00	01	75,00
	Colher descartá-vel p/ e-vento	01 pacote c/ 50 unid.	2,90	01	2,90
	Papel toalha	Pacotes c/	3,80	01	3,80

CNPJ: 16.619.291/0001-73 Inscrição Municipal: 043.162-2

Lei Publ. Est.: 11.868 de 17/01/2007 - Lei Publ. Fed.: 68061/009154 2004-80 - Portaria 1932 de 30/09/2005

Obra Social e Assistencial São Lucas

	p/ cozinha	02 unid.			
Material para oficinas, artesanato.	Caixa (MDF)	01	6,65	30	199,50
	Pincel	01	13,05	30	391,50
	Tinta	01	6,80	10	68,00
	Lixa	01	1,05	20	21,00
	Verniz acrílico brilhante	01	10,10	02	20,20
	Gel envernizador	01	7,60	03	22,80
TOTAL					R\$ 2.041,97

CUSTOS INDIRETOS

Necessários à execução do objeto:

Item	Valor mensal	Valor anual
Internet	R\$ 30,00	R\$ 360,00
Transporte para passeios com o grupo do SCFV.	R\$ 457,00	R\$ 5.484,00
Telefone	R\$ 135,00	R\$ 1.620,00
Água	R\$ 56,00	R\$ 672,00
Luz	R\$ 143,00	R\$ 1.716,00
Serviços contábeis	R\$ 550,00	R\$ 6.600,00
TOTAL	R\$ 1.371,00	R\$ 16.452,00

PAGAMENTOS EM ESPÉCIE

A entidade não realiza nenhum pagamento em espécie.

CNPJ: 31.619.294/0001-75 - Inscrição Municipal: 015.162-2

Crit. Pub. Est.: 11.868 de 17/01/2005 - Crit. Pub. Fed.: 08001.009/171/2004-80 - Portaria 1932 de 06/09/2005

Rua Luiz Monteiro Pinto, 143 - Conj. 31 de Março - Tel: (12) 3931-7116 - CEP: 12.237-210 - São José do Rio Preto - SP
E-mail: obrasaolucas@terra.com.br - obrasaolucas@gmail.com

Obra Social e Assistencial São Lucas

QUADRO SINTÉTICO DAS DESPESAS

Despesas	Total mês	Total 12 meses
Recursos Humanos	R\$ 2.635,00	R\$ 31.620,00
Encargos	R\$ 2.262,03	R\$ 27.144,36
Material de Consumo	R\$ 2.041,97	R\$ 24.503,64
Serviços de Pessoa Jurídica	R\$ 90,00	R\$ 1.080,00
Custos Indiretos	R\$ 1.371,00	R\$ 16.452,00
TOTAL	R\$ 8.400,00	R\$100.800,00

VALOR GLOBAL PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO: R\$100.800,00

12. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6
R\$ 8.400,00	R\$ 8.400,00	R\$ 8.400,00	R\$ 8.400,00	R\$ 8.400,00	R\$ 8.400,00
Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12
R\$ 8.400,00	R\$ 8.400,00	R\$ 8.400,00	R\$ 8.400,00	R\$ 8.400,00	R\$ 8.400,00

Total de valores em 12 meses R\$100.800,00

13. MONITORAMENTO E CONTROLE

O monitoramento e controle, será realizado através de instrumentais de lista de presença e de avaliações mensais/semestrais referente à satisfação dos usuários em relação às atividades/ações, cumprimento da meta, cumprimento dos objetivos, cumprimento das ações e participação dos beneficiários nas atividades.

CNPJ: 11.619.291/0001-73 - Inscrição Municipal: 015.162-2

1.º fil. Pub. Est. 11.868 de 17.01.2005 - 1.º fil. Pub. Fed. 08001.009151/2004-80 - Portaria: PCE2 de 30.09.2005

16

Obra Social e Assistencial São Lucas

14. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da OSC proponente, declaro, sob as penas da lei, que a entidade apresentou as prestações de contas de valores repassados em exercícios anteriores pela Administração Pública municipal direta e indireta, que foram devidamente aprovadas, não havendo nada a regularizar ou valor a ressarcir.

São Jose dos Campos, 05 de dezembro de 2017.



Presidente
Obra Social e Assistencial São Lucas

CNPJ: 51.619.291/000157 - Inscricao Municipal: 015,162-2

Unif. Pub. Est.: 11.868 de 17.01.2005 - Unif. Pub. Fed.: 08001.009454-2004-80 - Portaria: 1932 de 30.09.2005 - 07

Rua Luiz Monteiro Pinto, 113 - Comp. 31 de Março - Tel.: (12) 3931-7116 - CEP: 12.237-210 - São José dos Campos, SP
E-mail: obrasaolucaas@terra.com.br - obrasaolucaas@gmail.com

Obra Social e Assistencial São Lucas

São José dos Campos, 05 de dezembro de 2017.

Justificativa

Informamos que a diretoria da Obra Social e Assistencial São Lucas, estará revendo junto ao jurídico o Estatuto Social, no item que se refere às Normas Brasileiras de Contabilidade.

Colocamo-nos a disposição para qualquer esclarecimento que julgar necessário.

Atenciosamente,



Sebastião Tarcísio de castro
Presidente
Obra Social e Assistencial São Lucas

CNPJ: 31.619.291/0001-73 - Inscricao Municipal: 913.162-2
Cof. Fins. Pub. 11.898 de 17-01-2005 - Cof. Fins. Pub. 08001-000154-2004-80 - Portaria 1932 de 30-09-2003

Rua Luiz Monacho Pinheiro, 111 - Com. 04 de Março - Fone: (12) 3931-7446 - CEP 12.237-230 - São José dos Campos - SP
E-mail: obra-social@cas@terra.com.br - obra-social@cas@gmail.com